



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Seven & Cia S/S – EPP		UF: MA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de agosto de 2020, determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Faculdade Evangélica do Meio Norte (FAEME), com sede no município de Coroatá, no estado do Maranhão.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.034674/2019-21		
PARECER CNE/CES Nº: 180/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/3/2021

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do recurso da Faculdade Evangélica do Meio Norte (FAEME), com sede na Rua Nova, nº 429, Centro, no município de Coroatá, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Seven & Cia S/S – EPP, com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) solicitou ao Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de setembro de 2020, que fosse protocolado recurso contra as medidas cautelares impostas pela Portaria SERES nº 253, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de agosto de 2020.

Histórico

A FAEME foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.071, de 18 de julho de 2002, publicada no DOU, em 19 de julho de 2002, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.358, de 12 de julho de 2019, publicada no DOU, em 16 de julho de 2019.

Os índices da Instituição de Educação Superior (IES), conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Valor	Ano
Conceito Institucional (CI)	3	2018
Índice Geral de Cursos (IGC)	3	2017

A partir de denúncias, especialistas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) exararam a Nota Técnica nº 43/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, que teve por objetivo apurar possíveis irregularidades na oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu* por parte da IES em parceria com entidades educacionais não credenciadas no sistema federal de ensino, em diversas localidades do país. Segundo as denúncias recebidas, entidades não autorizadas pelo MEC ofereciam cursos informando que seriam assegurados pela FAEME. As investigações realizadas pelo Ministério Público Federal detectaram primeiramente a relação societária da FAEME com entidade não credenciada no sistema federal que oferecia cursos no Piauí.

Prosseguindo nas apurações, constataram que a FAEME também oferecia cursos com instituições não cadastradas no sistema federal de ensino nos estados de Pernambuco, Bahia, Amazonas, Distrito Federal, Amapá e Maranhão.

De acordo com a SERES, as apurações constituíam infração ao marco regulatório da educação superior:

- (i) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos;
- (ii) terceirização de atividade finalística educacional na oferta de educação superior;
- (iii) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições não credenciadas para a oferta de educação superior; e
- (iv) oferta de educação superior em desconformidade com a legislação educacional; nos termos do artigo 72, incisos II, IV, V e X, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, respectivamente.

Nas considerações finais da Nota Técnica nº 43/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, diante das evidências, a SERES assim se manifestou:

[...]

Desse feito, considerando que as tratativas que precederam a presente análise encontram respaldo no que disposto no art. 67, do Decreto no 9.235/2017, e que a IES, mesmo após ter sido notificada reiteradamente, preferiu não oferecer defesa prévia ou contrarrazões, percebe-se que a fase processual de apuração inicial se encontra superada, havendo necessidade, portanto, de converter o presente procedimento preparatório em procedimento sancionador, nos termos do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 21, da Portaria nº 315/2018.

O procedimento sancionador foi instalado pela Portaria SERES nº 253/2020, e aplicou à FAEME medidas cautelares. A IES foi notificada em 19 de agosto de 2020 pelo Ofício nº 608/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC e, em 2 de setembro de 2020, apresentou sua defesa informando o “*imediato cumprimento aos ditames cautelares impostos pela Portaria nº 253/2020, apresentando comprovação das medidas tomadas.*”

Abaixo, apresento as medidas cautelares impostas pela SERES (em negrito) acompanhadas da resposta da FAEME, disponíveis em seu recurso:

[...]

1) Suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de pós-graduação lato sensu;

Matrículas de novos alunos foram suspensas imediatamente após o recebimento da notificação.

2) Suspensão da oferta de novas turmas de cursos de pós-graduação lato sensu;

Oferta de novas turmas de cursos de pós-graduação lato sensu foram suspensas imediatamente após o recebimento da notificação.

3) Sobrestamento de processos regulatórios que a IES tenha protocolado;

Realizado ‘de ofício’ administrativamente pelo MEC/SERES.

4) Impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES;

Realizado ‘de ofício’ administrativamente pelo MEC/SERES.

5) Atualização do sistema e-MEC sobre os reais representantes institucionais e dirigentes da IES, inclusive quanto à possível transferência de manutenção, caso tenha ocorrido após a emissão da Portaria 450/2017;

Protocolizado o Processo de mudança de mantenedora dentro do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido na Portaria nº 253/2020, e enviado via ofício

[...]

6) inclusão, nos presentes autos, dos cadastros e registros comerciais de entidades e empresas não credenciadas junto ao MEC cujo objeto social esteja relacionado à oferta de educação superior e que tiveram ou tem participação societária dos representantes institucionais e dirigentes da IES ou de seus familiares em linha direta ou colateral, esclarecendo detalhadamente tais relações societárias;

Informações prestadas através da presente defesa técnica e acostado através de anexos.

7) inclusão, nos presentes autos, da relação de todos os convênios que mantenha com entidades não credenciadas no sistema federal de ensino superior para a oferta de pós-graduação lato sensu, junto com cópia dos instrumentos contratuais;

Informações prestadas na defesa técnica e acostadas nos anexos.

8) publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAEME, em obediência a legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede, que está localizada no município de Coroatá/MA;

Publicações realizadas desde o dia 20 de agosto de 2020 e, destarte haver revogação desta obrigação, será mantida no site de forma permanente.

9) divulgação, a expensas da IES, em jornais e rádios locais nas praças onde ocorreram as denúncias e ações judiciais objeto dos presentes autos, identificadas no item 7 da presente nota técnica, por 30 (trinta) dias, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAEME, em obediência a legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação naquele município.

Publicações realizadas desde o dia 20 de Agosto de 2020 e, destarte haver revogação desta obrigação, será mantida no site de forma permanente

A IES informa em sua defesa que “todas as cautelares impostas à mantida Faculdade Evangélica do Meio Norte – FAEME foram tempestivamente acatadas e cumpridas,” ainda que considere que não há motivos fáticos para a aplicação das medidas cautelares, motivo pelo qual “insurge-se com o fito de revogação de tais medidas aplicadas e extinção dos processos de supervisão instaurados, bem como pugna pelo afastamento da aplicação de quaisquer penalidades em desfavor da Instituição de Ensino Superior.”

Na análise técnica das informações prestadas pela IES, no entanto, os especialistas da CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES registraram que não se pode permitir que cursos e instituições de ensino superior irregulares “se adequem aos requisitos legais básicos que deveriam ter sido observados desde o início de seu funcionamento, após (e somente após) constatação do ilícito em procedimento de supervisão.”

A IES protocolou recurso, em 18 de setembro de 2020, no Conselho Nacional de Educação (CNE) contra o ato administrativo, pugnando pela revogação das medidas

cautelares impostas pela Portaria SERES nº 253/2020, e informou o cumprimento das medidas cautelares impostas. O recurso foi analisado pela Nota Técnica nº 73/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES.

Em sua defesa, a recorrente refutou as denúncias sobre irregularidades na transferência de manutenção, nas relações societárias com empresas apontadas como parceiras, na oferta irregular de cursos de graduação e pós-graduação, nas reclamações de estudantes sobre problemas na entrega de diplomas. Alega que faltam subsídios que evidenciem sua participação nos fatos citados na Nota Técnica nº 43/2020/CGSO/DISUP/SERES, ocorridos entre 2013 e 2017.

Na análise do recurso, os especialistas informam que, para documentar suas justificativas, a instituição deveria apresentar documentos que constituem o acervo acadêmico da instituição relativos aos alunos, relação de polos e locais de oferta, livro de expedição de diplomas, contrato de trabalho dos professores, entre outros:

[...]

Nesse sentido, a defesa da instituição deve ir além da simples negativa dos fatos e apresentar documentos que atestem a regularidade de seus cursos de graduação e pós-graduação lato sensu

Diante do exposto, os fatos apresentados não esclarecem a relação da FAEME com outras instituições, especialmente com as não credenciadas. Seguindo a conclusão dos especialistas expressa na Nota Técnica nº 73/2020/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, as informações apresentadas no recurso foram insuficientes, e as medidas cautelares devem ser mantidas.

Considerações da Relatora

As informações, argumentos e esclarecimentos que a IES apresentou ao CNE não contradizem as evidências de inadequação na oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu* verificadas pela SERES.

Por essas razões, manifesto-me desfavoravelmente ao pleito e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 253/2020, que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade Evangélica do Meio Norte (FAEME), com sede na Rua Nova, nº429, Centro, no município de Coroatá, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Seven & Cia S/S – EPP, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 18 de março de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 18 de março de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente